

PORTARIA Nº 052, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR, no uso das atribuições que lhe confere o Contrato de Consórcio Público (publicado no Jornal de Londrina edição de 03/02/2012, página 31, e consolidado e publicado no Diário eletrônico do CISMEPAR – edição de nº 0561, página 1, de 23/11/2016), resolve:

Art. 1º. Designar *Viviane Martins Batista, assistente administrativo, matrícula nº 3227, Jéssica Satie Tsutumi, técnico administrativo, matrícula nº 3728 e Willian Almeida Alves de Souza, técnico administrativo, matrícula nº 3732*, para, sob a Presidência da primeira, constituírem a Comissão de Sindicância destinada a apurar, no prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria, os fatos de que tratam os Relatórios nº 001/2017 e nº 013/2017, ambos da lavra do Controle Interno do CISMEPAR, os quais deverão integrar o processo de sindicância.

§ 1º. Considerando o teor do Relatório de Controle Interno nº 001/2017, a Comissão ora designada tem como atribuições, no mínimo, apurar as seguintes questões, sem prejuízo de apuração de outros fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos:

I- por que razão não se procedeu à abertura anual de Edital de Chamamento Público para a contratação de empresa de serviços multiprofissionais na área de assistência à saúde voltados para gestantes e bebês de risco, para atendimento do Programa COMSUS – Rede Mãe Paranaense, uma vez que a abertura anual de Edital de Chamamento Público é usual para as demais contratações que o CISMEPAR realiza;

II – o Relatório de Controle Interno nº 001/2017 apurou que a empresa “Centro Interdisciplinar de Diagnóstico e Tratamento Precoce dos Distúrbios Globais do Desenvolvimento Espaço Escuta”, contratada através do Termo de Credenciamento nº 002/2013 (do Chamamento Público nº 004/2012), descumpriu cláusulas constantes no referido Termo de Credenciamento, deixando de apresentar um quadro completo de profissionais prestadores de serviço. Quem autorizou a referida empresa a continuar a prestar os serviços sem apresentar o quadro completo de profissionais, no caso, um médico?

III - Como o atendimento médico, que a empresa deixou de fornecer, foi realizado para cumprimento das diretrizes do Programa COMSUS – Rede Mãe Paranaense? Houve contratação, pelo próprio CISMEPAR, de médico em substituição ao da empresa? Quem autorizou ou determinou tal contratação?

§ 2º. Considerando o teor do Relatório de Controle Interno nº 013/2017, a Comissão ora designada tem como atribuições, no mínimo, apurar as seguintes questões, sem prejuízo de apuração de outros fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos:

I – quem ordenou e foi o responsável pela liberação do cadastro da profissional mencionada no Relatório, no sistema de prontuário eletrônico do CISMEPAR (Sistema SOLUS), bem como quem ordenou e foi o responsável pela abertura de agenda da mesma profissional, ainda que a referida profissional não estivesse previamente habilitada junto ao Termo de Credenciamento nº 004/2013?

II – quem foi o responsável por autorizar a liberação da habilitação/credenciamento da profissional mencionada no Relatório, tendo em conta que os documentos de tal profissional não atendiam ao termos do Edital de Chamamento Público?

§ 3º. Os prazos referentes à Sindicância serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente no CISMEPAR.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

§ 4º. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que por motivo relevante e devidamente justificado pela Comissão ora designada.

§ 5º. A justificativa mencionada no § 4º deste artigo, que deverá ser feita com a necessária antecedência perante a autoridade competente, e deverá ser autuada, juntamente com o ato que a conceder, aos autos da Sindicância.

Art. 2º. Para efeitos do bom desenvolvimento dos trabalhos que serão realizados pela Comissão designada no Art. 1º desta Portaria, considera-se:

I- *Sindicância* o ato de colher, reunir informações, em cumprimento a ordem superior, para formar prova sobre fato ou ocorrência, podendo concluir por arquivamento dos autos, advertência, suspensão ou abertura de processo administrativo disciplinar;

II – *Infração disciplinar*: toda ação ou omissão do empregado público que possa comprometer a dignidade e o decoro da função/cargo que exerce, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza a Administração Pública.

Art. 3º. Para o bom desenvolvimento dos trabalhos de Sindicância, a Comissão deverá envidar todos os esforços a fim de chegar à verdade material, podendo adotar, conforme o caso, as seguintes providências:

I - formular pedidos de informações, devendo fazer referência expressa ao fim a que se destinam, para motivar, com isso, tratamento prioritário e urgente por onde tramitarem;

II - proceder à colheita de dados informativos, através de diligências junto aos setores e unidades, ou junto a terceiros e entidades privadas;

III - promover audiência de testemunhas e informantes, sendo as respectivas declarações reduzidas a termo, na forma da lei, mediante depoimentos e inquirições;

IV - coletar provas, requisitando documentos em poder dos setores e diretorias ou obtendo, através de expediente próprio, informações sobre aqueles existentes em qualquer entidade da Administração Pública ou em empresa privada;

V- quando o fato investigado ensejar prejuízo ao erário, deverá ser quantificado o valor original do débito, a data da ocorrência e o respectivo responsável.

Art. 4º. A Comissão deverá assegurar, sempre, o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo proceder à *citação* do(s) empregado(s) público(s) fático(s), para que ele possa, querendo, acompanhar os trabalhos, informando-se-lhe as datas e horários das audiências, isto é, intimando-o com antecedência de 01 (um) dia das audiências que serão realizadas.

§ 1º. A *Citação* poderá ser realizada por carta com aviso de recebimento (A.R.) ou pessoalmente, devendo o citado, neste último caso, acusar o recebimento em uma via do mandado de citação que será anexado aos autos do processo de sindicância.

I- O prazo para oferecer defesa escrita é de 5 dias, se somente um for o indiciado. Havendo dois ou mais indiciados, prazo para oferecer defesa escrita será comum e de 10 dias para cada um deles.

II- O prazo para apresentar defesa escrita será contado na forma disposta no § 3º do art. 1º desta Portaria, a partir da efetiva juntada aos Autos do mandado de citação regularmente cumprido.

III- Quando não se conhecer a autoria do ilícito investigado, não haverá que se falar em apresentação de defesa ou punição.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Art. 5º. Ao final dos trabalhos, a Comissão ora designada deverá apresentar *Relatório* conclusivo, o que deverá ser constituído, basicamente, de três partes:

I - narração dos fatos, mencionando-se qualquer incidente que porventura tenha ocorrido durante os trabalhos;

II - estudo das provas, com análise crítica dos documentos e referências ao conceito e idoneidade dos depoentes, com manifestação da própria impressão sobre a credibilidade das respectivas declarações, para orientação do julgador;

III - parecer, fundamentado de acordo com a prova dos autos, concluindo, conforme o caso:

a) pelo arquivamento do processo, quando concluir pela inocência do empregado, ou por improcedência da denúncia;

b) aplicação do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

c) pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, quando ficar incontestavelmente patenteado o envolvimento do empregado no ilícito apurado, e desde que, no decorrer do processo, lhe tenha sido dada oportunidade de defesa com os meios e recursos a ela inerentes;

d) pela instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 6º. A Comissão de Sindicância ora designada poderá valer-se, no que couber e em complemento ao disposto nesta Portaria, das regras contidas na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do CISMEPAR.

Londrina, 19 de setembro de 2017. **SILVIO ANTONIO DAMACENO - Presidente do CISMEPAR**